

LEI N° 2.002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Cria a Departamento Municipal de Urbanismo – DMU; introduz alterações à Lei n° 1.018/2001, bem como dispõe sobre cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 1º: Fica criado o Departamento Municipal de Urbanismo – DMU.

CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 2º: Compete ao Departamento Municipal de Urbanismo, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano, à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Marmeleiro, limpeza pública, jardinagem e urbanização, cabendo-lhe, em especial:

I – expandir mediante processo permanente e ininterrupto o acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, ao parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II – responder pela coordenação do desenvolvimento de projetos urbanos de forma integrada com órgãos e entidades da Administração Direta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III – promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Marmeleiro;

IV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;

V – formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI – desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII – promover a atualização e organização, de forma permanente, do sistema municipal de informações sociais, culturais, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da Estrutura Básica

Art. 3º. O Departamento Municipal de Urbanismo tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria do Departamento;

II – Divisão de Urbanismo - DU;

III – Divisão do Uso do Solo – DUSO;

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

Parágrafo único. Constituem-se atribuições das Divisões:

I – formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

II – coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor;

III – propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico;

IV – desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor a serem submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor e as Áreas de Intervenção Urbana;

VI – acompanhar a elaboração do Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor;

VII – acompanhar a elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor;

VIII – planejar e executar os serviços urbanos, bem como acompanhar as obras de infraestrutura.

IX – manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, indicadores socioeconômicos, bem como os relativos ao espaço urbano, subsidiando o sistema de informações ao cidadão, de gestão e planejamento;

X – manter acervo atualizado da documentação relativa ao planejamento estrutural, cartográfico, urbanístico relativo à memória do planejamento urbano;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Diretor Departamento Municipal de Urbanismo

Art. 4º. Ao Diretor Municipal de Urbanismo compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram o Departamento Municipal de Urbanismo e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições ao Departamento e Divisões criados por esta Lei, no interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover o Departamento Municipal de Urbanismo – DMU com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições de citado Departamento Municipal.

Art. 7º. As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em Lei posterior.

Art. 8º. O Anexo II da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001 e suas modificações posteriores, passam a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. Fica acrescido o artigo 11-A a Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 11-A. *Compete ao Departamento Municipal de Urbanismo, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano, à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Marmeleiro, limpeza pública, jardinagem e urbanização, cabendo-lhe, em especial:*

I – expandir mediante processo permanente e ininterrupto o acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II – responder pela coordenação do desenvolvimento de projetos urbanos de forma integrada com órgãos e entidades da Administração Direta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III – promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Marmeleiro;

IV – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;

V – formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI – desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII – promover a atualização e organização, de forma permanente, do sistema municipal de informações sociais, culturais, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

§ 1º. Ao Diretor Municipal de Urbanismo compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram o Departamento Municipal de Urbanismo e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

§ 2º. Constituem-se atribuições das Divisões:

I – formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

II – coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor;

III – propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico;

IV – desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor a serem submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor e as Áreas de Intervenção Urbana;

VI – acompanhar a elaboração do Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor;

VII – acompanhar a elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor;

VIII – planejar e executar os serviços urbanos, bem como acompanhar as obras de infraestrutura.

IX – manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, indicadores socioeconômicos, bem como os relativos ao espaço urbano, subsidiando o sistema de informações ao cidadão, de gestão e planejamento;

X – manter acervo atualizado da documentação relativa ao planejamento estrutural, cartográfico, urbanístico relativo à memória do planejamento urbano;

Art. 10. O título da Seção III da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“Departamento de Viação e Obras”.

Art. 11. O inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

II – Divisão de Obras.

Art. 12. Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001.

Art. 13. Ao Organograma do Município acrescenta-se o Departamento Municipal de Urbanismo e respectivas divisões.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro

Anexo Único

Denominação	Símbolo
Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo	CC-I
Chefe da Divisão de Urbanismo	CC-II
Chefe da Divisão do Uso do Solo	CC-II